



LEI Nº 14, DE 13 DE OUTUBRO DE 1966.

Concede perdão de multas.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de multas e mora, todos os contribuintes que saldarem seus débitos dentro de 60 dias da data desta lei.

Art. 2º - Os benefícios desta lei são extensivos aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua afiação.

Faço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 13 de outubro de 1966.

WILLIAM DE SOUZA
Prefeito - Municipal.